



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA
EM 17 DE SETEMBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 25ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:

Anuncio as sustentações orais deferidas para hoje, nenhuma delas na Seção Estadual.

Na Seção Municipal, no item 83 de relatoria de Vossa Excelência Senhor Presidente, o doutor Wilian Kester Millan ocupará a Tribuna deste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Plenário para defender presencialmente a Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Também presencial será a sustentação oral a ser realizada pelo ilustre advogado Marcus Vinícius Ibanez Borges no item 92 de relatoria do Dr. Dimas Ramalho, que a fará na defesa de João Luís Lopes Pandolfi, Prefeito Municipal de Lins, porém dividindo sua senhoria o tempo de defesa com o ilustre advogado da empresa Terra Auto Viação Transportes Ltda., o doutor Cleber Vargas Barbieri, este atuando perante esta Câmara por videoconferência via plataforma Teams no item 93 que tramita conjuntamente com o 92.

Estas as sustentações orais deferidas para a Sessão de hoje senhor Presidente.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-003262.989.21-3

Órgão: Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Jézio Hernani Bomfim Gutierre (Diretor-Presidente) e William de Souza Agostinho (Superintendente).

Advogados: Humberto Frederico Suini Deporte (OAB/SP nº 206.964), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396) e Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Fundação Editora da Universidade Estadual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Paulista - FEU, relativo ao exercício de 2021, sem prejuízo das recomendações e do alerta consignados no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se desta decisão todos os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e após as anotações de praxe, sejam os autos remetidos ao arquivo.

02 TC-025722.989.20-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), Ademir Medina Osório (CEO do Cejam), Renee Marie Villin Denunci (Diretora do Cejam) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente do Cejam).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 04/11/20. Valor – R\$400.900.000,00.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Contrato de Gestão examinado, determinando o acionamento do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, consoante artigo 104, incisos II e III, da mencionada lei, aplicar ao responsável pelo ajuste, Senhor Jeancarlo Gorinchteyn, responsável pela Pasta, multa equivalente a 500 (quinhentas) Ufesps, que deverá ser quitada em até 30 (trinta) dias.

Determinou, ainda, a remessa de cópia integral dos autos e do aludido voto ao Ministério Público do Estado, para as medidas cabíveis.

Determinou, ademais, a notificação dos interessados e dos atuais responsáveis pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por Aviso de Recebimento - AR e pelo sistema.

Determinou, por fim, transcorridos os prazos legais e atendidas as determinações, o arquivamento dos autos.

03 TC-001043.989.24-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Idoso Oeste – AME Idoso Oeste.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Idoso Oeste – AME Idoso Oeste.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01/24, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

04 TC-005773.989.23-1

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$24.504.331,38.

Advogados: Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabriilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, relativa ao exercício de 2021, dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Casa de Saúde Santa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Marcelina, sem prejuízo das recomendações tecidas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

05 TC-012576.989.18-0

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Carlos Alfredo Lopes Graieb (Subsecretário Estadual).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01/03/18. Valor – R\$75.000.000,00.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

06 TC-012868.989.18-7

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsáveis: Lais Vita Mercês Souza (Secretária Estadual), Cleber de Oliveira Mata (Secretário Extraordinário de Comunicação), Carlos Alfredo Lopes Graieb, Clovis Rodolpho Carvalho de Vasconcellos, Felipe Pinheiro (Subsecretários Estaduais), Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação), Duílio Malfatti Junior, Willian dos Santos Silva e Mariana Montoro Jens (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

07 TC-017536.989.18-9

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew'Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Clovis Rodolpho Carvalho de Vasconcellos (Subsecretário Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/08/18.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradoras da Fazenda: Vera Wolff Bava e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

08 TC-019328.989.18-1

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsável: Felipe Pinheiro (Subsecretário Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/08/18.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

09 TC-023714.989.18-3

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsável: Felipe Pinheiro (Subsecretário Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/11/18.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

10 TC-008943.989.19-4

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsável: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/02/19.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

11 TC-019481.989.19-2

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsável: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/19.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

12 TC-021149.989.19-6

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/09/19.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

13 TC-000754.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsável: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/12/19.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

14 TC-009210.989.20-8

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsável: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/02/20.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

15 TC-023310.989.20-7

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsável: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/08/20.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-3.

16 TC-025856.989.20-7

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsável: Cleber de Oliveira Mata (Secretário Extraordinário de Comunicação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/11/20.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

17 TC-001877.989.21-0

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsável: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/12/20.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

18 TC-001891.989.21-2

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsável: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/20.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

19 TC-006154.989.21-4

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsável: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/02/21.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

20 TC-013729.989.21-0

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsável: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/06/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

21 TC-016441.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsável: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação).

Em Julgamento: Termo de Distrato de 23/07/21.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

22 TC-016226.989.23-4

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsável: Lais Vita Mercês Souza (Secretária Estadual).

Em Julgamento: Termos de Recebimento Definitivo de 31/07/23.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

23 TC-000433.989.23-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Avelino Fernandes" – AME Jales.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Avelino Fernandes" – AME Jales.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Carlos Roberto de Biazi (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/12/22.

Advogadas: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375) e Daniela Fernanda Gianoti Francisco (OAB/SP nº 331.293).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01/2023.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

24 TC-023246.989.23-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Avelino Fernandes" – AME Jales.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Avelino Fernandes" – AME Jales.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/11/23.

Advogadas: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375) e Daniela Fernanda Gianoti Francisco (OAB/SP nº 331.293).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 02/2023.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

25 TC-011223.989.23-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Contratado: Consórcio Ubiratan – CTW (constituído pelas empresas Construtora Ubiratan Ltda. e CTW Air Instaladora de Ar Condicionado Ltda. – ME).

Objeto: Execução de obras de adequação e complementação do Hospital Regional "Dr. Leopoldo Bevilacqua" – Pariquera-Açu.

Responsável: Rosália Bardaro (Coordenadora da CGA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/05/23.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo nº 02, de 16/05/2023, ao Contrato nº 007/21, decorrente da Concorrência nº 06/19, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-022705.989.23-4

Órgão Público: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Administração da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo – COED.

Organização da Sociedade Civil: Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT.

Objeto: Acolhimento institucional de usuários de substâncias psicoativas encaminhados pelos serviços oferecidos no âmbito do Programa Recomeço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Célia Kochen Parnes (Secretária Estadual) e Luiz Roberto Chaim Sdoia (Presidente da FEBRACT).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/03/22.

Advogada: Edna Andrade de Souza (OAB/SP nº 145.185).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

27 TC-022712.989.23-5

Órgão Público: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Administração da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo – COED.

Organização da Sociedade Civil: Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT.

Objeto: Acolhimento institucional de usuários de substâncias psicoativas encaminhados pelos serviços oferecidos no âmbito do Programa Recomeço.

Responsáveis: Laura Muller Machado (Secretária Estadual) e Luiz Roberto Chaim Sdoia (Presidente da FEBRACT).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/22.

Advogada: Edna Andrade de Souza (OAB/SP nº 145.185).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nº 08 (TC-022705.989.23-4) e nº 09 (TC-022712.989.23-5).

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

28 TC-000902.989.24-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Vilobaldo Carvalho Teixeira Filho” – AME Itapevi.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Vilobaldo Carvalho Teixeira Filho” – AME Itapevi.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/23.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01/2024.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

29 TC-011431.989.24-3

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio Manutenção Linhas 7 e 10 (constituído pelas empresas Engibras Engenharia S.A., Eneplan Engenharia S.A. e Alberoni e Arruda Serviços de Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para a manutenção preventiva e corretiva da via permanente das linhas 7 – Rubi e 10 – Turquesa da CPTM.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente) e Alexandre Akio Motonaga (Presidente do Conselho de Administração).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Wilson Nagy Lopretto e Sérgio Luis Silva (Gerentes).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10/04/24. Valor – R\$243.642.745,91.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato nº LC01023-01, de 10/04/2024.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

30 TC-011064.989.24-7

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratado: Consórcio Biocap (constituído pelas empresas Golden Distribuidora Ltda. e Viasoft Soluções Tecnológicas Ltda.).

Objeto: Fornecimento de solução e prestação de serviços para coleta biométrica unificada, incluindo equipamentos, softwares, treinamentos, suporte técnico e sustentação.

Responsáveis: Wagney Schunck de Godoy e Luiz Cássio Aguiar Becker Filho (Superintendentes).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/04/24.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658).

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo PRO.06.7654, de 29/04/2024, ao Contrato PRO.007654, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/20.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-000660.989.23-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Padre Albino.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Reginaldo Donizeti Lopes (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/22.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Patero (OAB/SP nº 294.004).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

32 TC-000724.989.23-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Padre Albino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Reginaldo Donizeti Lopes (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/22.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Patero (OAB/SP nº 294.004).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

33 TC-014542.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Padre Albino.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Reginaldo Donizeti Lopes (Diretor-Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$4.737.108,53.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Pátero (OAB/SP nº 294.004).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas de 2021.

Decidiu, outrossim, pelo exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregulares o Termo de Aditamento nº 03/2022 e o Termo de Aditamento nº 01/2023 ao Contrato de Gestão SES-PRC-2021/08034, de 1º/07/2021.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

34 TC-013530.989.24-3 (ref. TC-008280.989.23-7)

Embargante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual João Paulo II, em São José do Rio Preto.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/06/24, que julgou regular o termo aditivo, sem prejuízo do alerta constante do voto do Relator.

Advogados: Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247315) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

35 TC-033379/026/06

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Contratado: Consórcio Queiroz Galvão/Camargo Corrêa (constituído pelas empresas Construtora Queiroz Galvão S/A e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.).

Objeto: Execução de obras e serviços de implantação das instalações e sistemas viários que compõem o Lote 2 – Subsistema do Corredor Metropolitano Noroeste, na Região Metropolitana de Campinas, incluindo a elaboração dos projetos executivos.

Responsáveis: José Ignácio Sequeira de Almeida, Júlio A. de Freitas Gonçalves (Diretores-Presidentes), José Eduardo M. Cupertino, Paulo Menezes Figueiredo (Diretores), Michel Sotelo Cerqueira (Chefe de Gabinete) e Alberto Pinto Horta Neto (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 08/10/07, 26/05/08, 07/11/08, 06/03/09, 19/08/09, 29/09/09 e 09/11/09. Termo de Recebimento Provisório de 09/03/10. Termo de Recebimento Definitivo de 25/10/10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Antonio Ricardo (OAB/SP nº 82.792), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Camila Aparecida de Pádua Dias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118) e outros.

Acompanha: TC-025740/026/09.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/08/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos (1º ao 7º) relativos ao Contrato nº 37/2006, subscrito entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Queiroz Galvão/Camargo Corrêa, com acionamento das disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/1993, sem prejuízo do conhecimento dos Termos de Recebimento e da documentação relativa à “Lei Leiva”.

Decidiu, ainda, imputar o débito às figuras empresariais signatárias dos ajustes ou a quem lhes faça as vezes na responsabilidade pelo passivo de natureza contratual, no valor de R\$ 287.489,01 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e um centavo), o qual deve ser restituído ao erário devidamente acrescido dos gravames legais, consoante quantificação empreendida pelos órgãos técnicos e opinativos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-023876.989.19-5

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: CAF Brasil Indústria e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 12 trens de 4 carros da série 2070 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente), Vitor Wilson Garcia, José Augusto Rodrigues Bissacot, Carlos Roberto dos Santos (Diretores) e Márcio Machado (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 07/08/18. Valor – R\$66.472.170,78.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

37 TC-024486.989.19-7

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: CAF Brasil Indústria e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 12 trens de 4 carros da série 2070 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos.

Responsáveis: Pedro Tegon Moro, Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretores-Presidentes), Vitor Wilson Garcia, José Augusto Rodrigues Bissacot, Carlos Roberto dos Santos (Diretores) e Márcio Machado (Gerente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616),
Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Internacional nº 8409173011 e o Contrato nº 840917301100 dela decorrente, firmado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e CAF – Brasil Indústria e Comércio S.A., aplicando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, conhecer da Execução Contratual.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-023570.989.21-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Beneficente de Pirangi.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para custeio da execução de serviços nas áreas de obstetrícia e de neonatologia no Hospital Maternidade de Interlagos "Waldemar Seyssel Arrelia".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e José Orion Bernardes (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/08/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

39 TC-001838.989.22-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Beneficente de Pirangi.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para custeio da execução de serviços nas áreas de obstetrícia e de neonatologia no Hospital Maternidade de Interlagos "Waldemar Seyssel Arrelia".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e José Orion Bernardes (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/20.

Advogados: Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

40 TC-012125.989.24-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Beneficente de Pirangi.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para custeio da execução de serviços nas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
áreas de obstetrícia e de neonatologia no Hospital Maternidade de Interlagos
"Waldemar Seyssel Arrelia".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e José Orion Bernardes (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/21.

Advogados: Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

41 TC-012129.989.24-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Beneficente de Pirangi.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para custeio da execução de serviços nas áreas de obstetrícia e de neonatologia no Hospital Maternidade de Interlagos "Waldemar Seyssel Arrelia".

Responsáveis: Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e José Orion Bernardes (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/12/21.

Advogados: Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 02/2020, 03/2020, 05/2021 e 06/2021 ao Convênio celebrado entre Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e Associação Beneficente de Pirangi, sem prejuízo de alerta para que a Municipalidade observe os prazos consignados nas Instruções desta C. Corte de Contas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-001400.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Entidade Gerenciada: Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro"

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual em Exercício) e Flávio Fava de Moraes (Diretor da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/21.

Advogados: Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Guilherme Bueno Camargo (OAB/SP nº 188.975) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-10.

43 TC-021119.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Entidade Gerenciada: Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro"

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/10/22.

Advogados: Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Guilherme Bueno Camargo (OAB/SP nº 188.975) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

44 TC-023669.989.22-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Entidade Gerenciada: Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/11/22.

Advogados: Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Guilherme Bueno Camargo (OAB/SP nº 188.975) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

45 TC-000571.989.23-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Entidade Gerenciada: Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro"

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/22.

Advogados: Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Guilherme Bueno Camargo (OAB/SP nº 188.975) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

46 TC-020745.989.23-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Entidade Gerenciada: Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro"

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/09/23.

Advogados: Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Guilherme Bueno Camargo (OAB/SP nº 188.975) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

47 TC-000725.989.24-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Entidade Gerenciada: Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/12/23.

Advogados: Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Guilherme Bueno Camargo (OAB/SP nº 188.975) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares os 6 (seis) Termos Aditivos decorrentes do Contrato de Gestão subscrito entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e Fundação Faculdade de Medicina da USP - FFM, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

48 TC-005939.989.22-4

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Flasa Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Serviços especializados de engenharia em unidades escolares.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Márcio Ribeiro Gaban (Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Márcio Ribeiro Gaban e Alexandre Artur Perroni (Diretores).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nourival Pantano Junior (Presidente da FDE) e Márcio Ribeiro Gaban (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 21/12/21. Valor – R\$3.598.009,40.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência FDE nº 70/00228/21/01 e seu decorrente instrumento contratual, de 21 de dezembro de 2021, celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a empresa Flasa Engenharia e Construções Ltda., sem prejuízo de recomendações à Origem para: (i) observância do que dita a legislação a respeito do planejamento prévio da licitação, nisso incluída a necessidade de confecção do competente projeto básico (artigo 6º, inciso XXV, Lei Federal nº 14.133/2021); (ii) atenção às diretrizes impostas acerca das exigências passíveis de qualificação técnica (artigo 67, Lei Federal nº 14.133/2021).

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

49 TC-016942.989.22-9

Conveniente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e Igor Soares Ebert (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 02/05/22. Valor – R\$59.568.945,48.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Convênio nº 101288/2022, celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional e a Prefeitura Municipal de Itapevi, sem prejuízo de recomendação para observância das disposições legais aplicáveis, conforme detalhado no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

50 TC-010704.989.24-3

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial e de limpeza de trens entre viagens (LEV) de trens-unidade, incluso o fornecimento de materiais saneantes domissanitários e equipamentos, nas linhas 11 – Coral, 12 – Safira e 13 – Jade da CPTM (Lote 3).

Responsáveis: Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Joanito Jerônimo Ferreira e Vagner Rodrigues (Gerentes).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/04/24.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311) e Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504).

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 013220306102-02 – Lote 3, formalizado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e a Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Eireli.

Reservou-se, ainda, à ocasião vindoura juízo sobre a execução da avença, assunto do TC-027375.989.20-9.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

51 TC-025705.989.20-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Hospitalar "Thereza Perlatti" de Jaú.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Eva Gertrudes Torelli Martini (Diretora-Executiva da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$3.998.489,70.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos referente ao numerário concedido à Associação Hospitalar Thereza Perlatti de Jaú pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara exercício de 2019, com decorrente quitação aos responsáveis relativamente à importância de R\$ 4.319.427,14 (quatro milhões, trezentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quatorze centavos).

Determinou, outrossim, tendo em vista que o ajuste findou em 31 de dezembro de 2019 e que houve autorização para emprego do saldo de R\$ 926,68 (novecentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) em 2020 e, ainda, que foram efetuados novos repasses atrelados ao presente Convênio no importe de R\$ 332.992,10 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e dez centavos), à Fiscalização que, por meios próprios, autue e instrua o correspondente processo de prestação de contas de 2020 alusivo àqueles valores.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

52 TC-006959.989.24-5

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital Santa Lucinda – Fundação São Paulo.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Carlos Eduardo Ribeiro de Moura (Diretor Municipal) e Odilo Pedro Scherer (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$5.308.234,60.

Advogados: Tania Cristina Benatto Fernandes (OAB/SP nº 214.956), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado ao Hospital Santa Lucinda - Fundação São Paulo pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde, no exercício de 2020, com decorrente quitação aos responsáveis do montante de R\$ 4.115.241,87 (quatro milhões, cento e quinze mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), cuja aplicação restou efetivamente comprovada.

Determinou, outrossim, tendo em vista a existência de remanescente financeiro, na ordem de R\$ 1.192.99,73 (um milhão, cento e noventa e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente e, ainda, que o correspondente processo autônomo de prestação de contas não foi autuado, à Fiscalização que, por meios próprios, adote providências tendentes à autuação e instrução do mencionado feito, nos termos do item 10.4 e seguintes da Ordem de Serviço SDG nº 01/2020 (item 9.4 e seguintes da Ordem de Serviço SDG nº 01/2022).

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Willians Kester Millan, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do item 83.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

83 TC-004280.989.22-9

Prefeitura Municipal: Pradópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2022.

Prefeito: Silvio Martins.

Advogado: Willians Kester Millan (OAB/SP nº 309.947).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2022.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros local nos termos pugnados pelo MPC, e ao Ministério Público Estadual com os documentos correlatos sobre o relatado no item C.1.10.2 para ciência e eventual providência de sua alçada.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento do processo, inclusive eventuais expedientes referenciados.

Apregoados os Doutores Marcus Vinicius Ibanez Borges, de corpo presente, e Cleber Vargas Barbieri, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 92 e 93. Presentes S. Sas., passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

92 TC-002051.989.23-4

Representante: Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Lins.

Responsáveis: João Luis Lopes Pandolfi (Prefeito) e Thaisa Helena Rosa Fioravante (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Lins na Dispensa de Licitação nº 02/2023 e no contrato firmado com a Terra Auto Viação Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar da Rede Pública de Ensino do Município.

Advogados: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antônio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

93 TC-021236.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: Terra Auto Viação Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar da Rede Pública de Ensino do Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: João Luis Lopes Pandolfi (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): João Luis Lopes Pandolfi (Prefeito) e Thaisa Helena Rosa Fioravante (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30/01/23. Valor – R\$6.940.296,00. Termo Aditivo de 10/02/23. Termo de Recebimento Definitivo de 01/08/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, os Doutores Marcus Vinicius Ibanez Borges e Cleber Vargas Barbieri, advogados, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-014385.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de análises laboratoriais em caráter emergencial.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Elizangela Santos de Oliveira (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 19/03/19. Valor – R\$1.389.579,84.

Advogados: Roberta Cheles de Andrade Veiga (OAB/SP nº 308.712), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Jessé Romero de Almeida (OAB/SP nº 329.567), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

54 TC-015020.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de análises laboratoriais em caráter emergencial.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Fabiano Vieira Dantas (Secretário Municipal), Elizangela Santos de Oliveira (Secretária Municipal e Gestora do Contrato) e Adailton Carlos Procópio Miranda (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Roberta Cheles de Andrade Veiga (OAB/SP nº 308.712), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Jessé Romero de Almeida (OAB/SP nº 329.567), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

55 TC-011685.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de análises laboratoriais em caráter emergencial.

Responsáveis: Fabiano Vieira Dantas (Secretário Municipal) e Adailton Carlos Procópio Miranda (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 13/05/21.

Advogados: Roberta Cheles de Andrade Veiga (OAB/SP nº 308.712), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Jessé Romero de Almeida (OAB/SP nº 329.567), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato respectivo e o Acompanhamento da Execução Contratual, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-025499.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: ECCO Natura Construções Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para construção de Creche Tipo I, Metodologia Convencional, através do Programa Pró Infância.



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Josiane Aparecida Lopes de Medeiros (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 13/04/18. Valor – R\$2.372.161,40.

Advogados: Tatiana Carreira Capecci Tosta (OAB/SP nº 209.689), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

57 TC-026398.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: ECCO Natura Construções Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para construção de Creche Tipo I, Metodologia Convencional, através do Programa Pró Infância.

Responsável: Josiane Aparecida Lopes de Medeiros (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/03/19.

Advogados: Tatiana Carreira Capecci Tosta (OAB/SP nº 209.689), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

58 TC-026403.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: ECCO Natura Construções Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para construção de Creche Tipo I, Metodologia Convencional, através do Programa Pró Infância.

Responsável: Josiane Aparecida Lopes de Medeiros (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/08/19.

Advogados: Tatiana Carreira Capecchi Tosta (OAB/SP nº 209.689), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

59 TC-000271.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: ECCO Natura Construções Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para construção de Creche Tipo I, Metodologia Convencional, através do Programa Pró Infância.

Responsáveis: Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito), Josiane Aparecida Lopes de Medeiros e Alexandre Leal Nigro (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Tatiana Carreira Capecchi Tosta (OAB/SP nº 209.689), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

60 TC-019865.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: ECCO Natura Construções Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para construção de Creche Tipo I, Metodologia Convencional, através do Programa Pró Infância.

Responsável: Josiane Aparecida Lopes de Medeiros (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/01/20.

Advogados: Tatiana Carreira Capecchi Tosta (OAB/SP nº 209.689), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

61 TC-019868.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: ECCO Natura Construções Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para construção de Creche Tipo I, Metodologia Convencional, através do Programa Pró Infância.

Responsável: Josiane Aparecida Lopes de Medeiros (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/03/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Tatiana Carreira Capecchi Tosta (OAB/SP nº 209.689), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

62 TC-019878.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: ECCO Natura Construções Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para construção de Creche Tipo I, Metodologia Convencional, através do Programa Pró Infância.

Responsável: Josiane Aparecida Lopes de Medeiros (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/09/20.

Advogados: Tatiana Carreira Capecchi Tosta (OAB/SP nº 209.689), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

63 TC-019882.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: ECCO Natura Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para construção de Creche Tipo I, Metodologia Convencional, através do Programa Pró Infância.

Responsável: Josiane Aparecida Lopes de Medeiros (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/12/20.

Advogados: Tatiana Carreira Capecchi Tosta (OAB/SP nº 209.689), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

64 TC-019888.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: ECCO Natura Construções Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para construção de Creche Tipo I, Metodologia Convencional, através do Programa Pró Infância.

Responsável: Josiane Aparecida Lopes de Medeiros (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/04/21.

Advogados: Tatiana Carreira Capecchi Tosta (OAB/SP nº 209.689), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-2.

65 TC-019890.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: ECCO Natura Construções Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para construção de Creche Tipo I, Metodologia Convencional, através do Programa Pró Infância.

Responsável: Josiane Aparecida Lopes de Medeiros (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/07/21.

Advogados: Tatiana Carreira Capecci Tosta (OAB/SP nº 209.689), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

66 TC-006200.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: ECCO Natura Construções Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para construção de Creche Tipo I, Metodologia Convencional, através do Programa Pró Infância.

Responsável: Josiane Aparecida Lopes de Medeiros (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/01/22.

Advogados: Tatiana Carreira Capecci Tosta (OAB/SP nº 209.689), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

67 TC-006450.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: ECCO Natura Construções Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para construção de Creche Tipo I, Metodologia Convencional, através do Programa Pró Infância.

Responsável: Josiane Aparecida Lopes de Medeiros (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/11/21.

Advogados: Tatiana Carreira Capecchi Tosta (OAB/SP nº 209.689), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

68 TC-008281.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: ECCO Natura Construções Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para construção de Creche Tipo I, Metodologia Convencional, através do Programa Pró Infância.

Responsável: Josiane Aparecida Lopes de Medeiros (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/07/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Tatiana Carreira Capecchi Tosta (OAB/SP nº 209.689), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

69 TC-008286.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: ECCO Natura Construções Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para construção de Creche Tipo I, Metodologia Convencional, através do Programa Pró Infância.

Responsável: Josiane Aparecida Lopes de Medeiros (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/02/22.

Advogados: Tatiana Carreira Capecchi Tosta (OAB/SP nº 209.689), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

70 TC-007125.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: ECCO Natura Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para construção de Creche Tipo I, Metodologia Convencional, através do Programa Pró Infância.

Responsável: Josiane Aparecida Lopes de Medeiros (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/05/22.

Advogados: Tatiana Carreira Capecci Tosta (OAB/SP nº 209.689), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

71 TC-007128.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: ECCO Natura Construções Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para construção de Creche Tipo I, Metodologia Convencional, através do Programa Pró Infância.

Responsável: Josiane Aparecida Lopes de Medeiros (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/07/22.

Advogados: Tatiana Carreira Capecci Tosta (OAB/SP nº 209.689), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-2.

72 TC-005182.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: ECCO Natura Construções Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para construção de Creche Tipo I, Metodologia Convencional, através do Programa Pró Infância.

Responsável: Alexandre Leal Nigro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 12/12/23. Termo de Recebimento Definitivo de 12/12/23.

Advogados: Tatiana Carreira Capecchi Tosta (OAB/SP nº 209.689), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

73 TC-013048.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: ECCO Natura Construções Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para construção de Creche Tipo I, Metodologia Convencional, através do Programa Pró Infância.

Responsável: Josiane Aparecida Lopes de Medeiros (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/03/21.

Advogados: Tatiana Carreira Capecchi Tosta (OAB/SP nº 209.689), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771),
Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi
(OAB/SP nº 453.008), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932),
Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini
(OAB/SP nº 383.596) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

74 TC-013083.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: ECCO Natura Construções Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para construção de Creche Tipo I, Metodologia Convencional, através do Programa Pró Infância.

Responsável: Josiane Aparecida Lopes de Medeiros (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/05/21.

Advogados: Tatiana Carreira Capecci Tosta (OAB/SP nº 209.689), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

75 TC-013084.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: ECCO Natura Construções Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para construção de Creche Tipo I, Metodologia Convencional, através do Programa Pró Infância.

Responsável: Josiane Aparecida Lopes de Medeiros (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/04/22.

Advogados: Tatiana Carreira Capecci Tosta (OAB/SP nº 209.689), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, os Termos Contratuais e Aditivos e a Execução Contratual, determinando o acionamento do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia integral dos autos e do aludido voto ao Ministério Público do Estado para as medidas cabíveis.

Determinou, por fim, transcorridos os prazos legais e atendidas as determinações, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-011060.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertoga.

Contratada: K&C Serviços de Enfermagem e Odontológicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços na área de enfermagem para incremento da Rede Municipal de Saúde para combate à pandemia de Covid-19.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Andressa Junqueira Capalbo Nogueira (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 26/03/21. Valor – R\$2.435.183,88.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

77 TC-021123.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: K&C Serviços de Enfermagem e Odontológicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços na área de enfermagem para incremento da Rede Municipal de Saúde para combate à pandemia de Covid-19.

Responsável: Janice da Silva Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/09/21.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 09/2021 e o Termo de Aditamento, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e a empresa K&C Serviços de Enfermagem e Odontológicos Ltda.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-022215.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratado: Consórcio Repav Gru (constituído pelas empresas Era Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda. e A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.).

Objeto: Serviços de recuperação de pavimentação através da operação tapa buracos.

Responsável: Bruno Moreira Gersósimo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/11/23.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

79 TC-001623.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratado: Consórcio Repav Gru (constituído pelas empresas Era Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda. e A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.).

Objeto: Serviços de recuperação de pavimentação através da operação tapa buracos.

Responsável: Bruno Moreira Gersósimo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/01/24.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos celebrados entre Prefeitura Municipal de Guarulhos e Consorcio Repav Gru (constituído pelas empresas Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda. e A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.).

80 TC-003803.989.22-7

Prefeitura Municipal: Castilho.

Exercício: 2022.

Prefeito: Paulo Duarte Boaventura.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Castilho, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas por Secretaria-Diretoria Geral e Ministério Público de Contas (eventos 122 e 131).

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual para conhecimento quanto ao déficit de vagas em creches nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas e do pagamento contumaz e habitual de férias, com os documentos correlatos para ciência e eventual providência de sua alçada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

81 TC-004074.989.22-9

Prefeitura Municipal: Turmalina.

Exercício: 2022.

Prefeito: Alexandre Ribeiro Pereira.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Bráulio Tadeu Gomes Rabello (OAB/SP nº 176.301).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Turmalina, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, devendo a Fiscalização certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

82 TC-004110.989.22-5

Prefeitura Municipal: Braúna.

Exercício: 2022.

Prefeito: Heitor Verdu.

Advogado: Rodrigo Duran Vidal (OAB/SP nº 172.823).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Braúna, relativas ao exercício de 2022.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros local nos termos pugnados pelo MPC, e ao Ministério Público Estadual com os documentos correlatos sobre o relatado no item C.1.11 para ciência e eventual providência de sua alçada.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento do processo, inclusive eventuais expedientes referenciados.

O item 83 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

84 TC-004299.989.22-8

Prefeitura Municipal: Atibaia.

Exercício: 2022.

Prefeito: Emil Ono e Fabiano Batista de Lima.

Períodos: (01/01/22 a 16/01/22, 31/01/22 a 21/07/22, 01/08/22 a 30/10/22, 02/11/22 a 31/12/22) e (17/01/22 a 30/01/22, 22/07/22 a 31/07/22, 31/10/22 a 01/11/22).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Atibaia, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas por Ministério Público de Contas e Secretaria-Diretoria Geral (eventos 149 e 159).

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual para conhecimento das impropriedades relacionadas à gestão de recursos humanos e falta de AVCB dos prédios públicos, com os documentos correlatos para ciência e eventual providência de sua alçada.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

85 TC-004342.989.22-5

Prefeitura Municipal: Embu das Artes.

Exercício: 2022.

Prefeito: Claudinei Alves dos Santos

Advogada: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara de 1º de outubro de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

86 TC-014516.989.24-1 (ref. TC-017967.989.23-7 e TC-003155.989.21-3)

Embargante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE – Parquera-Açu

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE – Parquera-Açu, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Jefferson Luiz Martins (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/06/24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para afastar a falha em relação à ocupação de cargos comissionados, mantendo os demais termos da sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/08/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341), Erivan da Silva Bontorin (OAB/SP nº 458.630), Everton Meyer (OAB/SP nº 294.042), Adriano José Valente (OAB/SP nº 405.694) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, para o fim específico de efetuar novo Acórdão, suprimindo o ponto que não integrou a decisão originária.

87 TC-005471.989.23-6 (ref. TC-019896.989.20-9 e TC-019954.989.20-8)

Recorrente: Thauana da Silva Duarte Joanini – Ex-Prefeita do Município de Nova Independência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Independência e Maria de Fatima Matricoli – ME, objetivando a prestação de serviços de varrição manual de ruas e logradouros públicos, no valor de R\$338.688,00.

Responsável: Thauana da Silva Duarte Joanini (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/01/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e as despesas decorrentes abrangidas na execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maurício de Oliveira Carneiro (OAB/SP nº 166.587), Jhonata Guilherme Maldonado (OAB/SP nº 439.849) e Wellington Moriyuki Kague (OAB/SP nº 456.498).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, julgando regular a matéria e cancelando a multa aplicada, com recomendação à Origem para que evite a repetição da impropriedade em procedimentos futuros.

88 TC-020101.989.23-4 (ref. TC-013716.989.20-7, TC-013720.989.20-1, TC-013724.989.20-7, TC-013725.989.20-6, TC-013728.989.20-3, TC-024922.989.19-9 e TC-026143.989.19-2)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e COPLEM Engenharia e Empreendimentos Ltda., objetivando a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), situada na Avenida Ouro Branco, s/nº, Refúgio dos Bandeirantes, no valor de R\$833.575,45.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/09/23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-013791.989.24-7 (ref. TC-000274.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tejuπά.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Tejuπά à Sociedade de Beneficência de Piraju, no valor de R\$708.029,10.

Responsáveis: Valter Boranelli (Prefeito) e Bruno Bragança Pedro (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/05/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$180.707,27, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Valter Boranelli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331), Osnilton Soares da Silva (OAB/SP nº 232.678) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

90 TC-013956.989.24-8 (ref. TC-000274.989.24-3)

Recorrente: Sociedade de Beneficência de Piraju.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Tejuapá à Sociedade de Beneficência de Piraju, no valor de R\$708.029,10.

Responsáveis: Valter Boranelli (Prefeito) e Bruno Bragança Pedro (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/05/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$180.707,27, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Valter Boranelli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331), Osnilton Soares da Silva (OAB/SP nº 232.678) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, mantendo-se irregular a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
prestação de contas de repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Tejuπά à Sociedade de Beneficência de Piraju, no valor de R\$ 180.707,27, mas cancelando a multa imposta ao Senhor Valter Boranelli, Prefeito de Tejuπά.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

91 TC-014319.989.24-0 (ref. TC-000505.989.22-8, TC-006385.989.21-5 e TC-007818.989.21-2)

Recorrente: Ricardo Mathias Bertaglia – Ex-Prefeito do Município de Luiziânia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Luiziânia e Torre Forte Araçatuba Construtora Ltda., objetivando o fornecimento de materiais e mão-de-obra para reforma do complexo de saúde situado na Avenida Padre João Braem, 281, Centro, no valor de R\$423.141,63.

Responsável: Ricardo Mathias Bertaglia (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/06/24, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Josias Tadeu Correa e Silva (OAB/SP nº 103.338), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara de 1º de outubro de 2024.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Os itens 92 e 93 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-009475.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal Clínicas Sul "Dr. Ivan da Silva Teixeira".

Objeto: Gerenciamento e desenvolvimento de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Clínicas Sul "Dr. Ivan da Silva Teixeira".

Responsáveis: Margarete Carlos da Silva Correia (Secretária Municipal) e Rafael Gonçalves Campelo da Conceição (Gerente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/12/22.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

95 TC-009481.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal Clínicas Sul "Dr. Ivan da Silva Teixeira".

Objeto: Gerenciamento e desenvolvimento de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Clínicas Sul "Dr. Ivan da Silva Teixeira".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Margarete Carlos da Silva Correia (Secretária Municipal), Elena Kimie Tateishi (Secretária Adjunta Municipal) e Rafael Gonçalves Campelo da Conceição (Gerente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/03/23.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

96 TC-019083.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal Clínicas Sul "Dr. Ivan da Silva Teixeira".

Objeto: Gerenciamento e desenvolvimento de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Clínicas Sul "Dr. Ivan da Silva Teixeira".

Responsáveis: Margarete Carlos da Silva Correia (Secretária Municipal) e Rafael Gonçalves Campelo da Conceição (Gerente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/09/23.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

97 TC-023236.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal Clínicas Sul "Dr. Ivan da Silva Teixeira".

Objeto: Gerenciamento e desenvolvimento das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Clínicas Sul "Dr. Ivan da Silva Teixeira".

Responsáveis: Margarete Carlos da Silva Correia (Secretária Municipal) e Rafael Gonçalves Campelo da Conceição (Gerente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/11/23.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento nº 11, de 16/12/2022, o Termo de Aditamento nº 12, de 16/03/2023, o Termo de Aditamento nº 13, de 15/09/2023, e o Termo de Aditamento nº 14, de 27/11/2023, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

98 TC-006896.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaú.

Contratada: Clínica Médica Daher e Mansur Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos junto a Rede Pública Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:

Luis Eduardo de Freitas Arato (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luis Eduardo de Freitas Arato e Ana Paula Rodrigues (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 22/09/21. Valor – R\$4.486.998,20.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Luis Eduardo de Freitas Arato (OAB/SP nº 202.639) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 017/21 e o Contrato nº 10.380.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

99 TC-010365.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Contratada: ECG Engenharia Construções e Geotecnia EIRELI.

Objeto: Execução de serviços de construção de um anfiteatro.

Responsável: Roger Fernandes Gasques (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/12/23.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
julgar regular o Termo Aditivo nº 01/23 ao Contrato nº 153/22, decorrente da Tomada de Preços nº 15/22.

100 TC-011735.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Silcon Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde.

Responsável: Wagner Feitoza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/11/23.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Leandro Madeira Bernardo (OAB/SP nº 183.414) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

101 TC-013721.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Altbit Informática Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de microcomputadores, workstations e notebooks, serviço de locação de servidores HCI, armazenamento, backup e computação em nuvem, serviço de e-mail corporativo em nuvem com pacote de aplicativos de produtividade, incluindo materiais e mão de obra

Responsáveis: Regina Maura Zetone Grespan, Minea Paschoaleto Fratelli e Carla Freitas Nascimento (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/05/24.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, transitado em julgado, e após as notificações e ofícios necessários, o arquivamento dos autos.

102 TC-005243.989.23-3

Câmara Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2023.

Presidente: José Roberto de Castro Morais.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal São José dos Campos, relativas ao exercício fiscal de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de São José dos Campos para ciência do inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

103 TC-004022.989.22-2

Prefeitura Municipal: Santa Cruz das Palmeiras.

Exercício: 2022.

Prefeitos: José Crecentino Bussaglia e Adriano Henrique Martins.

Períodos: (01/01/22 a 16/05/22, 01/06/22 a 31/12/22) e (17/05/22 a 31/05/22).

Advogados: Jorge Alberto Galimberti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20/08/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-013300.989.24-1 (ref. TC-000409.989.22-5, TC-022447.989.22-9, TC-022682.989.22-3, TC-020867.989.23-8 e TC-020870.989.23-3)

Embargante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres, no valor de R\$75.551.492,88.

Responsáveis: Túlio José Tomass do Couto (Vice-Prefeito) e Leandro Dias de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de apostilamento e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável Túlio José Tomass do Couto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
105 TC-013481.989.24-2 (ref. TC-000409.989.22-5, TC-022447.989.22-9, TC-022682.989.22-3, TC-020867.989.23-8 e TC-020870.989.23-3)

Embargante: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres, no valor de R\$75.551.492,88.

Responsáveis: Túlio José Tomass do Couto (Vice-Prefeito) e Leandro Dias de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de apostilamento e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável Túlio José Tomass do Couto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura de Indaiatuba e por Corpus Saneamento e Obras Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

106 TC-015355.989.24-5 (ref. TC-011561.989.22-9, TC-016630.989.22-6, TC-016839.989.22-5, TC-016844.989.22-8, TC-016846.989.22-6, TC-016855.989.22-4, TC-017685.989.22-0, TC-017860.989.22-7, TC-017861.989.22-6, TC-017868.989.22-9 e TC-017969.989.22-7)

Embargante: Felipe Augusto – Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Canadiann Litorânea Construtora e Incorporadora Ltda. (anteriormente W.F. Borges – ME), objetivando a construção de creche no bairro Pontal da Cruz, no valor de R\$3.984.457,69; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca da existência de eventual procedimento fiscalizatório instaurado em relação ao Processo Licitatório nº 62.341/2017, modalidade Concorrência Pública nº 07/2017, que precedeu o ajuste.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/07/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, os termos de apostilamento e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs ao responsável Felipe Augusto e de 500 UFESPs à empresa Canadiann Litorânea Construtora e Incorporadora Ltda., nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Diploma Legal, e condenando o responsável Felipe Augusto e a empresa Canadiann Litorânea Construtora e Incorporadora Ltda. a realizarem, solidariamente, a devolução ao Erário do valor de R\$252.219,01, e também ao pagamento de multa individualizada no percentual de 10% do valor corrigido do indébito, com base no artigo 102 da mencionada Lei.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Miriele Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

107 TC-015452.989.24-7 (ref. TC-011561.989.22-9, TC-016630.989.22-6, TC-016839.989.22-5, TC-016844.989.22-8, TC-016846.989.22-6, TC-016855.989.22-4, TC-017685.989.22-0, TC-017860.989.22-7, TC-017861.989.22-6, TC-017868.989.22-9 e TC-017969.989.22-7)

Embargante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Canadiann Litorânea Construtora e Incorporadora Ltda. (anteriormente W.F. Borges – ME), objetivando a construção de creche no bairro Pontal da Cruz, no valor de R\$3.984.457,69; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca da existência de eventual procedimento fiscalizatório instaurado em relação ao Processo Licitatório nº 62.341/2017, modalidade Concorrência Pública nº 07/2017, que precedeu o ajuste.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/07/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, os termos de apostilamento e a execução contratual, e precedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs ao responsável Felipe Augusto e de 500 UFESPs à empresa Canadiann Litorânea Construtora e Incorporadora Ltda., nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando o responsável Felipe Augusto e a empresa Canadiann Litorânea Construtora e Incorporadora Ltda. a realizarem, solidariamente, a devolução ao Erário do valor de R\$252.219,01, e também ao pagamento de multa individualizada no percentual de 10% do valor corrigido do indébito, com base no artigo 102 da mencionada Lei.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Miriele Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

108 TC-007734.989.24-7 (ref. TC-013214.989.20-4, TC-013358.989.20-0 e TC-013826.989.20-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e W&C Alimentos EIRELI, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para as unidades escolares atendidas pela municipalidade.

Responsáveis: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito), Elaine Vicensotti Boer e Anderson Luiz Guidotti (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/02/24, na parte que julgou irregulares o termo de alteração da ata de registro de preços e os termos de prorrogação do contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

109 TC-007494.989.24-7 (ref. TC-013214.989.20-4, TC-013358.989.20-0 e TC-013826.989.20-4)

Recorrente: W&C Alimentos EIRELI.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e W&C Alimentos EIRELI, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para as unidades escolares atendidas pela municipalidade.

Responsáveis: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito), Elaine Vicensotti Boer e Anderson Luiz Guidotti (Secretários Municipais).



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/02/24, na parte que julgou irregulares o termo de alteração da ata de registro de preços e os termos de prorrogação do contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida que julgou irregulares o Termo de Alteração da Ata de Registro de Preços nº 64/2018 e os Termos de Prorrogação dos Contratos nº 172/2019 e nº 178/2019.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

110 TC-008736.989.24-5 (ref. TC-007573.989.23-3)

Recorrente: Osmir Aparecido Cruz – Secretário do Município de Valinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e a empresa Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de um veículo zero quilometro, tipo viatura adaptada, pelo período de 12 (doze) meses, para uso da Guarda Civil Municipal, no valor de R\$348.000,00.

Responsável: Lucimara Rossi De Godoy (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/03/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Paloma Nunes da Silva Andrade (OAB/SP nº 318.083) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

111 TC-008771.989.24-1 (ref. TC-007573.989.23-3)

Recorrente: Lucimara Rossi de Godoy – Prefeita do Município de Valinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e a empresa Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de um veículo zero quilometro, tipo viatura adaptada, pelo período de 12 (doze) meses, para uso da Guarda Civil Municipal, no valor de R\$348.000,00.

Responsável: Lucimara Rossi De Godoy (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/03/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
nº 471.229), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Paloma Nunes da Silva Andrade (OAB/SP nº 318.083) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

112 TC-008886.989.24-3 (ref. TC-007573.989.23-3)

Recorrente: Luiz Viana Transportes Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e a empresa Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de um veículo zero quilometro, tipo viatura adaptada, pelo período de 12 (doze) meses, para uso da Guarda Civil Municipal, no valor de R\$348.000,00.

Responsável: Lucimara Rossi De Godoy (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/03/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Paloma Nunes da Silva Andrade (OAB/SP nº 318.083) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto

dos seguintes processos:

113 TC-010431.989.24-3 (ref. TC-013886.989.23-5, TC-014313.989.18-8, TC-019505.989.21-0, TC-019826.989.19-6, TC-020712.989.19-3 e TC-022227.989.20-9)

Recorrente: Empresa Brasileira de Tecnologia Ltda. – EMBRAS.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cruzeiro e Empresa Brasileira de Tecnologia Ltda. – EMBRAS, objetivando o desenvolvimento de sistemas para fornecimento de licença de uso de sistema integrado para gestão pública, nas áreas administrativa, financeira e de recursos humanos, em base mensal, no valor de R\$134.880,00.

Responsáveis: Charles Eduardo Fernandes, Mário Roberto Notharangeli e Jorge Luiz dos Santos (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/04/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Stéphanie Paim Chiconini Monteiro (OAB/SP nº 319.387), Severino José da Silva Biondi (OAB/SP nº 110.947), Fábio Rocha Homem de Melo (OAB/SP nº 223.375), Viviane Aparecida Lopes Monteiro de Faria (OAB/SP nº 253.503), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

114 TC-010518.989.24-9 (ref. TC-013886.989.23-5, TC-014313.989.18-8, TC-019505.989.21-0, TC-019826.989.19-6, TC-020712.989.19-3 e TC-022227.989.20-9)

Recorrente: Charles Eduardo Fernandes – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cruzeiro e Empresa Brasileira de Tecnologia Ltda. – EMBRAS, objetivando o desenvolvimento de sistemas para fornecimento de licença de uso de sistema integrado para gestão pública, nas áreas administrativa, financeira e de recursos humanos, em base mensal, no valor de R\$134.880,00.

Responsável: Charles Eduardo Fernandes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/04/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 30/08/18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Stéphanie Paim Chiconini Monteiro (OAB/SP nº 319.387), Severino José da Silva Biondi (OAB/SP nº 110.947), Fábio Rocha Homem de Melo (OAB/SP nº 223.375), Viviane Aparecida Lopes Monteiro de Faria (OAB/SP nº 253.503), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

115 TC-010526.989.24-9 (ref. TC-013886.989.23-5, TC-014313.989.18-8, TC-019505.989.21-0, TC-019826.989.19-6, TC-020712.989.19-3 e TC-022227.989.20-9)

Recorrente: Mário Roberto Notharangeli – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cruzeiro e Empresa Brasileira de Tecnologia Ltda. – EMBRAS, objetivando o desenvolvimento de sistemas para fornecimento de licença de uso de sistema integrado para gestão pública, nas áreas administrativa, financeira e de recursos humanos, em base mensal.

Responsável: Mário Roberto Notharangeli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 03/09/19 e 09/09/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Stéphanie Paim Chiconini Monteiro (OAB/SP nº 319.387), Severino José da Silva Biondi (OAB/SP nº 110.947), Fábio Rocha Homem de Melo (OAB/SP nº 223.375), Viviane Aparecida Lopes Monteiro de Faria (OAB/SP nº 253.503), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

116 TC-010532.989.24-1 (ref. TC-013886.989.23-5, TC-014313.989.18-8, TC-019505.989.21-0, TC-019826.989.19-6, TC-020712.989.19-3 e TC-022227.989.20-9)

Recorrente: Jorge Luiz dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cruzeiro e Empresa Brasileira de Tecnologia Ltda. – EMBRAS, objetivando o desenvolvimento de sistemas para fornecimento de licença de uso de sistema integrado para gestão pública, nas áreas administrativa, financeira e de recursos humanos, em base mensal.

Responsável: Jorge Luiz dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
09/09/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Stéphanie Paim Chiconini Monteiro (OAB/SP nº 319.387), Severino José da Silva Biondi (OAB/SP nº 110.947), Fábio Rocha Homem de Melo (OAB/SP nº 223.375), Viviane Aparecida Lopes Monteiro de Faria (OAB/SP nº 253.503), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

117 TC-010533.989.24-0 (ref. TC-013886.989.23-5, TC-014313.989.18-8, TC-019505.989.21-0, TC-019826.989.19-6, TC-020712.989.19-3 e TC-022227.989.20-9)

Recorrente: Jorge Luiz dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cruzeiro e Empresa Brasileira de Tecnologia Ltda. – EMBRAS, objetivando o desenvolvimento de sistemas para fornecimento de licença de uso de sistema integrado para gestão pública, nas áreas administrativa, financeira e de recursos humanos, em base mensal.

Responsável: Jorge Luiz dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 09/09/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Stéphanie Paim Chiconini Monteiro (OAB/SP nº 319.387), Severino José da Silva Biondi (OAB/SP nº 110.947), Fábio Rocha Homem de Melo (OAB/SP nº 223.375), Viviane Aparecida Lopes Monteiro de Faria (OAB/SP nº 253.503), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

118 TC-019139.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Engibras Engenharia S.A.

Objeto: Execução da obra de saneamento integrado do Vale do Córrego Turi (canalização, reservatório de retenção e parque linear), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Claude Mary de Moura (Chefe de Gabinete).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Antônio Roberto Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29/04/19. Valor – R\$15.693.424,54.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Leles Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

119 TC-005255.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Engibras Engenharia S.A.

Objeto: Execução da obra de saneamento integrado do Vale do Córrego Turi (canalização, reservatório de retenção e parque linear), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Antônio Roberto Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/01/20.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Leles Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

120 TC-005261.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Engibras Engenharia S.A.

Objeto: Execução da obra de saneamento integrado do Vale do Córrego Turi (canalização, reservatório de retenção e parque linear), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Antônio Roberto Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/03/20.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

121 TC-005270.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Engibras Engenharia S.A.

Objeto: Execução da obra de saneamento integrado do Vale do Córrego Turi (canalização, reservatório de retenção e parque linear), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Antônio Roberto Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/07/20.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

122 TC-011056.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Engibras Engenharia S.A.

Objeto: Execução da obra de saneamento integrado do Vale do Córrego Turi (canalização, reservatório de detenção e parque linear), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Antônio Roberto Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/10/20.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

123 TC-011077.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Engibras Engenharia S.A.

Objeto: Execução da obra de saneamento integrado do Vale do Córrego Turi (canalização, reservatório de retenção e parque linear), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Luis Fernando Massari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/01/21.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

124 TC-017268.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Engibras Engenharia S.A.

Objeto: Execução da obra de saneamento integrado do Vale do Córrego Turi (canalização, reservatório de retenção e parque linear), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Luis Fernando Massari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/05/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

125 TC-017949.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Engibras Engenharia S.A.

Objeto: Execução da obra de saneamento integrado do Vale do Córrego Turi (canalização, reservatório de retenção e parque linear), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Luís Fernando Massari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/08/21.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), André Luiz Martins



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

126 TC-005777.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Engibras Engenharia S.A.

Objeto: Execução da obra de saneamento integrado do Vale do Córrego Turi (canalização, reservatório de retenção e parque linear), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Fuad Boaceff Filho (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/01/22.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

127 TC-007543.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Engibras Engenharia S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução da obra de saneamento integrado do Vale do Córrego Turi (canalização, reservatório de retenção e parque linear), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Luis Fernando Massari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/02/22.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Leles Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

128 TC-010240.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Engibras Engenharia S.A.

Objeto: Execução da obra de saneamento integrado do Vale do Córrego Turi (canalização, reservatório de retenção e parque linear), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Luis Fernando Massari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/03/22.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Leles Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

129 TC-012766.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Engibras Engenharia S.A.

Objeto: Execução da obra de saneamento integrado do Vale do Córrego Turi (canalização, reservatório de retenção e parque linear), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Fuad Boaceff Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/05/22.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Leles Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 4/2018, o Contrato nº 6.007, de 29 de abril de 2019, e os respectivos 11 (onze) Termos Aditivos, celebrados entre Prefeitura de Jacareí e Engibras Engenharia Ltda., acionando-se, por consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, sem embargo da recomendação consignada no aludido voto.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

130 TC-018780.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: T. T. Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Objeto: Locação de 30 monitores multiparamétricos para atendimento da rede de saúde.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Antonio César dos Santos (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

131 TC-015553.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: T. T. Produtos Médicos Hospitalares Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Locação de 30 monitores multiparamétricos para atendimento da rede de saúde.

Responsável: Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/07/21.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

132 TC-021099.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: T. T. Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Objeto: Locação de 30 monitores multiparamétricos para atendimento da rede de saúde.

Responsável: Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/10/21.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

133 TC-011356.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: T. T. Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Objeto: Locação de 30 monitores multiparamétricos para atendimento da rede de saúde.

Responsável: Antonio César dos Santos (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 10/01/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 40/2020 (nºs 148/2021 e 226/2021), de que são signatárias a Prefeitura Municipal de Osasco e a empresa T&T Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Encerramento.

Determinou, por fim, após o transcurso do prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

134 TC-009001.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Central – Santos.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Marcos Estevão Calvo, Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretários Municipais), Monica Carvalho Santos (Chefe Municipal), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna, Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC), Aroldo da Costa Saraiva, Rosimeire Roberta de Siqueira Oliveira (Diretores da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$12.036.553,55.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Agostinha Ambrosia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, pela regularidade parcial da aplicação de R\$ 12.539.954,54, no âmbito da prestação de contas de 2017 do Contrato de Gestão nº 538/2015, e pela irregularidade da monta de R\$ 42.833,94, sem embargo de recomendações e alerta constantes do referido voto.

Consignou, outrossim, que o saldo autorizado para aplicação no exercício seguinte será objeto de análise em processo específico.

Determinou, por fim, nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

135 TC-025224.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista de Gestão Pública – APGP.

Entidade Gerenciada: Hospital Nossa Senhora Aparecida.

Responsáveis: Marco Antonio Marchi (Prefeito) e Cecília Maria Martins Teixeira (Presidente da APGP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$18.263.226,37.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi (OAB/SP nº 234.922) e Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB/SP nº 247.472).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular a prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2019 pela Prefeitura Municipal de Itupeva à Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, determinando-se a restituição do valor de R\$ 2.258.736,00 ao erário municipal, devidamente corrigido, e acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada Lei Complementar.

Determinou, outrossim, ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, a notificação pessoal do(a) atual Prefeito(a) do Município de Itupeva, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a efetiva restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no presente “decisum” ou, persistindo o débito, se havidas providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis, ressaltando, de antemão, que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no artigo 104 da referida Lei Orgânica.

Determinou, ainda, tendo em vista a informação de que o ajuste conta com recursos de origem federal, o encaminhamento de cópia da presente decisão ao Tribunal de Contas da União, para ciência.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas,
o arquivamento dos autos.

136 TC-004929.989.22-6

Câmara Municipal: Santa Cruz do Rio Pardo.

Exercício: 2022.

Presidente: Cristiano de Miranda.

Advogado: João Luiz de Almeida Junior (OAB/SP nº 236.069).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2022, conferindo reflexa quitação ao responsável, na conformidade do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem prejuízo da determinação e das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos e eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

137 TC-003805.989.22-5

Prefeitura Municipal: Cedral.

Exercício: 2022.

Prefeito: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas.

Advogada: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Cedral, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, e de acionamento do artigo 90, inciso III, da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, em face da Lei Complementar nº 01/94 e da Lei nº 2115/11, ambas do Município de Cedral.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

138 TC-003850.989.22-9

Prefeitura Municipal: Guará.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Vinícius Magno Filgueira e Maura Luiza Barbosa Faria Moreira.

Períodos: (01/01/22 a 01/03/22; 28/03/22 a 31/12/22) e (02/03/22 a 27/03/22).

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas dos Prefeitos de Guará, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

139 TC-003861.989.22-6

Prefeitura Municipal: Ibaté.

Exercício: 2022.

Prefeito: José Luiz Parella.

Advogado: Henrique Salloum Cury (OAB/SP nº 411.643).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

140 TC-003988.989.22-4

Prefeitura Municipal: Pracinha.

Exercício: 2022.

Prefeito: Maurilei Aparecido Dias da Silva.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Pracinha, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo de advertências e recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

141 TC-004037.989.22-5

Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Pinhal.

Exercício: 2022.

Prefeito: Anderson José Mendonça.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300) e Pedro José Nunes Ferreira Alves de Faria (OAB/SP nº 404.292).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Santo Antônio do Pinhal, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo de severa advertência e recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

142 TC-004364.989.22-8

Prefeitura Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Felício Ramuth e Anderson Farias Ferreira.

Períodos: (01/01/22 a 31/03/22) e (01/04/22 a 31/12/22).

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Rafael Antonio Baldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/ESBP